

- **AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO.**

**EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo, MAURICIO GOMES DE MATTOS, Presidente do Conselho de Administração, JORGE KALACHE, Presidente em exercício da Assembléia Geral, OLAVO AMORIM DE ANDRADE, Presidente em exercício do Conselho Fiscal e ilustres rubro-negros** vem à presença de V. Sa., com as homenagens de estilo, apresentar **EMENDAS AO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DO CRF**, na forma abaixo, com fulcro no artigo 50, § 1º, II do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que visam ajustar o Estatuto às melhores práticas de gestão e responsabilidade fiscal e administrativa.

## **I - DAS EMENDAS PROPOSTAS**

**1ª EMENDA: Que o artigo 37 do Estatuto Social vigente passe doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:**

*“Art. 37 - Os membros eleitos dos Poderes do FLAMENGO, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos a perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a quinze anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos:*

*I - descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade, previstos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 69 deste Estatuto;*

*II - atentado, de qualquer forma, à existência do FLAMENGO, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;*

*III - descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta e execução do orçamento, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares;*

*IV - deixar de constituir núcleo de auditoria interna no prazo de trinta dias contados da sua posse;*

*V - investidura em órgão social ou de administração em clube que dispute competição oficial de prática esportiva com o FLAMENGO.*

*VI – ausência injustificada em quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder que integra;*

*VII - comprovação, no curso de seus mandatos, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto;*

*VIII – adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem acionados judicialmente para reparação dos prejuízos causados, inclusive com a sujeição de seus bens particulares.*

*IX - deixar de advertir ou despedir funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, consistentemente, àquele órgão.*

*X - deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes e atuais e ex-dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao*

FLAMENGO, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e VIII deste artigo, se expirado aplicará, cumulativamente, a pena de exclusão.

§ 2º - Não se aplicará, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo, a pena de inelegibilidade.

§ 3º - As condutas descritas nos incisos IV, VIII, IX e X referem-se exclusivamente ao Presidente em exercício do FLAMENGO.”

**2ª EMENDA: Em decorrência da 1ª EMENDA proposta, que sejam realizados os seguintes ajustes no Estatuto Social vigente:**

- a) Inserir no artigo 25, que enumera os tipos de infrações disciplinares, o inciso VIII, com a seguinte redação:

*“VIII – inelegibilidade temporária”;*

- b) Alterar o atual artigo 29, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 - A perda de mandato e a inelegibilidade, de 5 a 15 anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito dos Poderes do FLAMENGO, nos termos do artigo 37 deste Estatuto.”*

- c) Alterar o atual artigo 34, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34 - Prescreve em cinco anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pelo Poder competente, exceto no caso de indenização.”*

**3ª EMENDA: Inserir no artigo 69 do Estatuto Social vigente os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:**

*“Art. 69 - Os Poderes do FLAMENGO terão em sua direção um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos na forma prevista no presente Estatuto, permitida, apenas, uma reeleição.*

*§ 1º - Os presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO devem servir ao clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios, sempre visando à moralidade; à consecução dos objetivos sociais do FLAMENGO; à preservação da sua higidez financeira; à conservação e o incremento do seu patrimônio; e o êxito do clube nas competições esportivas de que participar.*

*§ 2º Os presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem do FLAMENGO, que causarem quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 50, do § 2º do artigo 1.011 e do artigo 1.016, todos do Código Civil, inclusive com a sujeição de seus bens particulares e mesmo após o término de seus mandatos.*

*§ 3º - Os presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido*

*divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo FLAMENGO, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo do Clube.*

*§ 4º - Aos dirigentes não estatutários, contratados e remunerados pelo FLAMENGO, impõe-se as mesmas obrigações, vedações e responsabilidade exigíveis dos presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO, nos termos dos § 1º, 2º e 3º.*

*§ 5º - A responsabilidade dos presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO, regulada nos parágrafos anteriores é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu Poder e a comunicar aos presidentes dos demais Poderes.*

**4ª EMENDA: Que os artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149, contidos no Capítulo XIV do Título V (“DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS”), do Estatuto Social vigente passem doravante a vigorar com a seguinte redação, bem como sejam inseridas as “seções” abaixo, para melhor organização do tema:**

**“CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Seção I**

*Da elaboração e da aprovação do orçamento anual*

*Art. 138 - O Conselho Diretor elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas do FLAMENGO, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo; receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem; o orçamento econômico; demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado.*

*Art. 139 - O orçamento priorizará, na área esportiva, o Futebol e o Remo, independente de qualquer formalidade, e deverá dispor sobre:*

- a) o equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de despesas;*
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;*
- d) avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;*
- e) memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas e objetivos;*
- f) avaliação prospectiva da situação financeira;*
- g) avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas do FLAMENGO, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem;*
- h) reserva de contingência, calculada com base na receita líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;*

i) justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização;

j) as parcelas relativas à material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;

l) as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.

Art. 140 - O projeto de orçamento será encaminhado até o dia quinze de novembro de cada ano ao Conselho de Administração, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e de outras comissões constituídas para esse fim, para emissão de pareceres até o dia trinta do mesmo mês de novembro, e promoverá sua votação até trinta dias do seu recebimento.

§ 1º O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho de Administração no prazo de cinco dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la, que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do clube.

§ 2º O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, só podendo ser rejeitado por dois terços dos votos, considerado, em qualquer dos casos, o número de conselheiros presentes.

§ 3º Se o Conselho de Administração não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua.

## Seção II Da execução orçamentária

Art. 141 - Em até trinta dias após a aprovação do projeto de orçamento, o Conselho Diretor estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamentos decorrentes de condenações judiciais, inclusive astreintes, prestação de serviços, compras e outros gastos diversos, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Art. 142 - Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao seu objeto específico, devendo as exceções ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As exceções a que se refere este artigo só serão admitidas para atender comprovada insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, que comprometa a capacidade de pagamento de tributos e da folha de pagamento de funcionários e atletas ou para investimento na conservação, melhoria ou construção de dependências sociais e instalações esportivas do FLAMENGO.

Art. 143 - Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá o Conselho Diretor aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho de Administração e ciência do Conselho Deliberativo, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço anterior;

*II - excesso verificado em qualquer rubrica da receita;*

*III – cancelamento, total ou parcial, de dotação orçamentária;*

*IV – empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto.*

*Art. 144 - O Conselho Deliberativo, através de sua Comissão de Finanças, elaborará relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas.*

### *Seção III*

#### *Da responsabilidade na gestão do orçamento*

*Art. 145 - Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do FLAMENGO, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas ao Conselho Diretor as seguintes práticas na gestão orçamentária do clube:*

*I - a utilização de disponibilidades do FLAMENGO para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros de órgãos sociais do clube, associados, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com o FLAMENGO;*

*II – a contratação de crédito, por parte do FLAMENGO, com membros dos órgãos sociais do clube, associados, funcionários, sociedades empresárias das quais estes sejam sócios majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência, além de fornecedores e prestadores de serviço;*

*III – a leniência na efetiva arrecadação de receitas que o FLAMENGO tem direito;*

*IV - a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;*

*V - qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício;*

*VI - a criação ou expansão de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;*

*VII - a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;*

*VIII - atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor, exceto demissões por justa causa;*

*IX – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, nos cento e oitenta dias que antecedem a eleição dos membros do Conselho Diretor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;*

X – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, superiores a dez por cento do montante estabelecido no orçamento de caixa, salvo com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração;

XI - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

XII - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor;

XIII – a concessão pelo FLAMENGO, de garantia em operação de crédito, sem o oferecimento de contragarantia pelo cocontratante, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

XIV – a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao FLAMENGO, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º Os atos descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior.

Art. 146 - Fica automaticamente suspensa a autonomia do Conselho Diretor para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

I - a proposta de orçamento anual não for entregue ao Conselho de Administração no prazo previsto no artigo 140 deste Estatuto;

II - houver atraso superior a trinta dias no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal;

III - comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que no resultado acumulado do exercício corrente, o superávit é inferior, ou o déficit superior, em três por cento do faturamento previsto no orçamento aprovado;

IV - comprovado que o percentual excedente ao limite de despesa total mensal com pessoal, estipulado no inciso VIII do artigo 145 deste Estatuto, não foi eliminado nos cento e oitenta dias posteriores à ciência do fato.

Parágrafo único. A perda de autonomia de que trata o caput deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do Conselho de Administração, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

#### Seção IV Das demonstrações financeiras

Art. 147 - O Conselho Diretor fará elaborar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

I - as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;

II - as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

III - o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pela Diretoria Executiva, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo ser elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelos procedimentos indicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

§ 2º O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o Clube:

I – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

II – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o FLAMENGO, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet; (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

I – cópia do Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados da entidade; (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável. (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)

§ 4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o FLAMENGO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

*economicidade e eficiência.” (Inserido em reunião 14.4.2014 pelo Conselho Deliberativo)*

*Art. 148 - O Conselho Fiscal, após exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do clube, alertará aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar:*

*I – a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo clube;*

*II - que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período;*

*III – a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;*

*IV – a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do FLAMENGO;*

*V – outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira.*

*Art. 149 - Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Diretor publicará na página eletrônica oficial do clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos:*

*I – relatório da administração sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;*

*II – balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes;*

*III – parecer dos auditores independentes;*

*IV – parecer do Conselho Fiscal;*

*V – balancete trimestral.”*

**5ª EMENDA: Em decorrência da 4ª EMENDA proposta, que sejam realizados os seguintes ajustes no Estatuto Social vigente:**

- a) Inserir no artigo 88, que dispõe sobre as competências do Conselho Deliberativo, os incisos XXII e XXIII, com as seguintes redações:

*“XXII – aprovar, em caráter de exceção, que recursos vinculados a uma finalidade específica sejam utilizados pelo Conselho Diretor em objeto diverso, nos termos do artigo 142 e parágrafo único deste Estatuto.*

*XXIII - elaborar relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas, através de sua Comissão de Finanças.”*

- b) Alterar o atual inciso II do artigo 99, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“II - votar, anualmente, no mês de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, tendo presentes os*

*pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças, na forma do artigo 140 deste Estatuto.”*

- c) Inserir os seguintes incisos III e IV no artigo 99, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, renumerando-se, na sequência, os incisos subseqüentes:

*“III – emendar o projeto de orçamento no prazo de cinco dias do seu recebimento, nos termos do § 1º do artigo 140 deste Estatuto.”*

*IV – aprovar a celebração de acordos, contratos, empréstimos e antecipação de receita, na hipótese e forma descritas no artigo 146 deste Estatuto.”*

- d) Alterar o atual inciso IX do artigo 99, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“IX - votar a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos do artigo 143 deste Estatuto.”*

- e) Alterar o atual inciso XVI do artigo 99, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“XVI – autorizar, em caráter de exceção, a prática dos atos de gestão orçamentária descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 deste Estatuto.”*

- f) Alterar o atual inciso II do artigo 115, que dispõe sobre as competências do Conselho Fiscal, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“II – examinar, trimestralmente, os balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO, ou o seu balanço; dar parecer, por escrito, no mês de março, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo.”*

- g) Inserir o seguinte inciso III no artigo 115, que dispõe sobre as competências do Conselho Fiscal, renumerando-se, na sequência, os incisos subseqüentes:

*“III - alertar aos presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar a incidência de alguma das hipóteses descritas no artigo 148 deste Estatuto, após o exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do clube.”*

- h) Alterar o atual inciso VIII do artigo 115, que dispõe sobre as competências do Conselho Fiscal, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII - dar parecer, no prazo de dez dias, sobre a proposta orçamentária e, em cinco dias, sobre a prática, em caráter de exceção, dos atos de gestão orçamentária descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 deste Estatuto.”*

- i) Alterar o atual inciso II do artigo 125, que dispõe sobre as competências do Conselho Diretor, para que passe doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“II – elaborar e apresentar o projeto de orçamento, no prazo e condições estabelecidas no artigo 138 deste Estatuto; e a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos do artigo 143 deste Estatuto.”*

- j) Inserir os seguintes incisos III, IV e V no artigo 125, que dispõe sobre as competências do Conselho Diretor, renumerando-se, na sequência, os incisos subseqüentes:

*“III - elaborar e apresentar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO”.*

*“IV - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal do orçamento, em até trinta dias após a sua aprovação.”*

*“V – dar publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres; contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com ente público federal; relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e prazos estabelecidos;”*

## **II - DA CONCLUSÃO E PEDIDO**

Com lastro em todas essas considerações, os signatários requerem, nos termos do § 6º do artigo 50 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o encaminhamento das vertentes emendas para a Comissão Permanente de Estatuto, para recebimento, análise, estudo de viabilidade jurídica e deliberação, sempre visando à célere votação em plenário.

Sujeitando, nestes termos, ao exame de Vossa Honorabilidade, esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2014.

**EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO**  
Presidente do Clube de Regatas do Flamengo

**MAURICIO GOMES DE MATTOS**  
Presidente do Conselho de Administração

**JORGE KALACHE**  
Presidente em exercício da Assembléia Geral

**OLAVO AMORIM DE ANDRADE**  
Presidente em exercício do Conselho Fiscal